



Código de Ética e Conduta

Índice

Enquadramento	2
Objeto	2
Âmbito de Aplicação	3
Princípios Gerais.....	3
Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	4
Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de Conduta e Atuação.....	4
Contratação de Parceiros.....	6
Incumprimento do Código de Conduta.....	6
Canal de Denúncia Interna.....	7
Formação	7
Vigência, Revisão e Publicidade	7

Código de Ética e Conduta

1. Enquadramento

Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) em Portugal. Este diploma introduz um conjunto de medidas e obrigações para as entidades públicas e privadas, visando a prevenção e o combate à corrupção.

A Artevasi (doravante Empresa) pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

A Empresa adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da Empresa, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é composto, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”);
- Um código de conduta - o presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Código”);
- Um programa de formação, e
 - Um canal de denúncia interna.

2. Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, disponível no site institucional, enviado ainda por email a todos os colaboradores, assim como entregue na admissão de novos colaboradores.

Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

- a. Código de Conduta:** conjunto de princípios que regem a atividade da Empresa e regras de natureza ética e deontológica a observar pela Administração e Colaboradores, entre si e com terceiros;
- b. Colaboradores:** todos os colaboradores da Empresa, incluindo a Administração.
- c. Corrupção e Infrações Conexas:** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Ficam igualmente abrangidas as versões dos referidos diplomas em cada momento em vigor, bem como, outros diplomas que no futuro venham a regular matérias que, pela sua natureza, se devam considerar abrangidas.
- d. Parceiros:** os terceiros que ajam em nome da Empresa.

Código de Ética e Conduta

O Grupo Artevasi espera da sua Administração e Colaboradores o compromisso de adotar um modelo de gestão ética e socialmente responsável, procurando considerar nas suas decisões, de forma equilibrada, os aspetos económicos, sociais e de preservação do ambiente.

3. Âmbito de aplicação

O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos os Colaboradores, bem como, com as respetivas adaptações, a todos os Parceiros.

4. Princípios gerais

Os Colaboradores da Empresa devem observar, no desempenho das suas funções, as melhores práticas no respeito pelos valores fundamentais e princípios consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, igualdade, proporcionalidade, transparência, boa-fé e responsabilidade, de forma a assegurar a integridade, a independência, a credibilidade, a eficácia e a eficiência no exercício das competências que lhe estão cometidas.

Exemplos de conduta aceitável:

- a. Preservar e cultivar a imagem positiva da Artevasi;
- b. Comercializar, nas dependências da Organização, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse da Artevasi;
- c. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- d. Tratar as pessoas e as suas ideias com dignidade e respeito;
- e. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;
- f. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- g. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da Artevasi;
- h. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho das suas funções e atividades na Artevasi;
- i. Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;
- j. Eximir-se de fazer uso da função de confiança ocupada para obter vantagens para si ou terceiros;
- k. Utilizar os recursos da Artevasi apenas para fins próprios aos negócios da Organização;
- l. Contribuir para o bom funcionamento de toda a Organização, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam ou dificultem a prestação de serviços;
- m. Elaborar e apresentar informações que reflitam reais posições e resultados económicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho da Artevasi;
- n. Priorizar e preservar os interesses do Grupo Artevasi junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras organizações com as quais a Artevasi mantenha relacionamento comercial;

Código de Ética e Conduta

- o. Prestar estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica empresarial ao assumir função de confiança da Artevasi;
- p. Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.

5. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pela Empresa, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros Administradores ou Colaboradores.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

6. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. De referir que ficam, igualmente, abrangidas as versões dos referidos diplomas em vigor, assim como, futuros diplomas que regulem matérias a considerar neste contexto.

A Empresa repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibido todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos os Colaboradores:

- a) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;

Código de Ética e Conduta

- c) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d) obter algum benefício ou vantagem para a Empresa, para o Colaborador ou Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.
- e) ser conivente ou omisso em relação a erros e infrações a este Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- f) exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da Artevasi;
- g) Exercer qualquer tipo discriminação de pessoas por motivos de natureza económica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;
- h) Permitir que simpatias, antipatias, caprichos, relações pessoais ou outros interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;
- i) Prejudicar deliberadamente a reputação de um colaborador ou profissional externo;
- j) Prejudicar deliberadamente a reputação de clientes, fornecedores e/ou entidades externas;
- k) Priorizar interesses pessoais ou de terceiros em detrimento da Artevasi;
- l) Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da Artevasi, mesmo que não acarretem prejuízo para a Organização;
- m) Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da Artevasi ou dos seus clientes e fornecedores externos, salvo por determinação legal ou judicial;
- n) Manifestar-se em nome da Artevasi, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- o) Fazer uso inadequado dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Artevasi;
- p) Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Artevasi;
- q) Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a Artevasi;
- r) Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Artevasi e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão;
- s) Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.

No exercício da atividade da Empresa, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.

Código de Ética e Conduta

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da Empresa ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da Empresa, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

7. Contratação de Parceiros

Com o objetivo de assegurar que os Parceiros contratados pela Empresa respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a Empresa definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a. a contratação de Parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- b. a escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
- c. a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- d. as condições aceites pela Empresa (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

8. Incumprimento do Código de Ética e Conduta

O incumprimento das regras descritas no presente Código por qualquer Colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- a. Repreensão não registada;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. Despedimento com justa causa.

No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

Código de Ética e Conduta

O não cumprimento das normas poderá, ainda, conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Empresa no âmbito do seu sistema de controlo interno.

9. Canal de Denúncia Interna

Em conformidade com a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, a Empresa dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

A receção e reencaminhamento de denúncias seguem o previsto pela lei, encontrando-se disponível no site institucional através do acesso <https://whistleblowersoftware.com/secure/Artevasi>, e enviado por email para todos os Colaboradores no momento da sua admissão.

Em caso de denúncia, existe a possibilidade de o fazer de forma anónima, sendo garantido total sigilo no tratamento da mesma.

10. Formação

A Empresa assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos os Colaboradores, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, assim como promover um ambiente ético e socialmente responsável.

A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos Colaboradores, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

11. Vigência, Revisão e Publicidade

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos ou/e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica, que justifique a sua revisão.

Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pela Administração.

O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site da Empresa www.artevasi.com, afixado em suporte de papel e distribuído em suporte digital aos seus Colaboradores, através de email.

Este Código de Conduta deverá ser pontualmente cumprido, sob pena da instauração dos respetivos processos disciplinar.